

## Informativo Tributário

---

03.04.2020

# **A Receita Federal publica portaria prorrogando o prazo para o das contribuições devidas à seguridade social**

Confira abaixo as medidas e os correspondentes atos legais:

**Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020.**

*Postergação do prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal, PIS/PASEP e da COFINS*

Fica alterado o prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, que ocorreria em **abril e maio** de 2020, para **agosto e outubro** de 2020, respectivamente.

Efetando o pagamento até esses novos prazos não haverá a incidência de juros ou multa de mora.

**Instrução Normativa RFB Nº 1.932, de 2 de abril de 2020.**

*(a) Prorrogação da entrega da EFD-Contribuições referente aos meses de abril, maio e junho de 2020*

Fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de **abril, maio e junho** de 2020.

Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a EFD-Contribuições nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega.

Não há alterações nas disposições legais vigentes e aplicáveis na determinação do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas mensalmente, mas apenas a prorrogação do prazo de transmissão da EFD-Contribuições que deveriam ser entregues nos meses de **abril, maio e junho** de 2020.

*(b) Prorrogação da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente aos meses de abril, maio e junho de 2020*

Fica prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos **meses de abril, maio e junho** de 2020.

A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.

Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a DCTF nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed).

 [facebook.com/covacadvogados](https://facebook.com/covacadvogados)

 [linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/](https://linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/)

 [twitter.com/covacadvogados](https://twitter.com/covacadvogados)

 [www.advcovac.com.br](http://www.advcovac.com.br)